



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Regulamento para as Distinções de Mérito Escolar

Preâmbulo

O Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode (CEPAM), enquanto instituição oficial pública de ensino da música, teatro e da dança contemporânea na Região Autónoma da Madeira (RAM), propõe-se a promover o desenvolvimento integral e harmonioso dos seus alunos, visando o sucesso escolar, educativo e profissional. Deste modo, a escola pretende reconhecer os alunos e ex-alunos que se distinguem pela excelência do seu empenho no trabalho realizado, pela superação de desafios e dificuldades, e ainda pela entrega aos outros, estruturando para tal diversas ferramentas pedagógicas consideradas adequadas ao incentivo escolar, que não estimulem apenas o aluno para a excelência nas dimensões cognitiva e performativa, mas que também lhe reconheça, valorize e premeie as aptidões e atitudes reveladas nas dimensões pessoal, social e profissional. Neste sentido, são criadas as Distinções de Mérito, que são constituídas pelos seguintes: o Quadro de Honra e as Menções Honrosas, designadamente Louvores de Excelência Escolar, Louvores de Mérito Artístico a Ex-Alunos do CEPAM e Louvores de Solidariedade e Companheirismo. Realça-se uma vez mais o carácter pedagógico e motivacional destes instrumentos, que pretendem ser de incentivo, e que em caso algum poderá ingerir-se no processo de avaliação sumativa do aluno, sob pena de se perverter os objetivos que estão na origem da sua constituição.

Capítulo I

Artigo 1.º - Quadro de Honra

O Quadro de Honra destina-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões dos alunos do CEPAM, que tenham evidenciado valor e excelência nos resultados escolares alcançados. Aos alunos que integrarem o Quadro de Honra serão entregues diplomas de distinção escolar.

Artigo 2.º - Tabelas para a conversão de avaliações

Todas as avaliações dos cursos da Iniciação e de 2º e 3º ciclo do Ensino Artístico Especializado serão convertidas para a escala de 0 a 100. No curso do Ensino Secundário do Ensino Artístico Especializado, e nos Cursos Profissionais utilizar-se-á a escala de 0 a 200 pontos. Todas as classificações serão convertidas segundo as tabelas que se seguem.

Tabela 1 - Conversão de notas segundo o Anexo I do Despacho normativo nº 3/2016.

Qualitativa	Insuficiente		Suficiente	Bom	Muito Bom
Nota (0 a 100)	0 a 19	20 a 49	50 a 69	70 a 89	90 a 100
Nota (1 a 5)	1	2	3	4	5



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

CONSERVATÓRIO - ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Tabela 2 - Conversão de notas segundo o Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS).

Qualitativa	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Nota (10 a 20) *	10,0 a 13,0	14,0 a 15,0	16,0 a 17,0	18,0 a 20,0
Nota (100 a 200)	100 a 130	140 a 150	160 a 170	180 a 200

* Nota: segundo a legislação portuguesa (DL 42/2005, de 22 Fevereiro), as notas abaixo de 10, na escala de 0 a 20, implicam reprovação e não têm correspondente na escala de classificação ECTS.

Artigo 3.º - Critérios para Inclusão no Quadro de Honra

Ingressam no Quadro de Honra todos os alunos que satisfaçam os seguintes critérios de seleção:

1. Nos cursos da Iniciação, serão incluídos no Quadro de Honra todos os alunos do 1º Ciclo, que tenham alcançado no ano letivo a que as distinções se reportam, uma classificação final entre 90 e 100, segundo a escala de 0 a 100, e que não apresentem nenhuma avaliação trimestral inferior a 90, de acordo com a mesma escala (ver a Tabela 1).
Na Iniciação à Música, a classificação final corresponde ao cálculo da média aritmética simples de todas as avaliações trimestrais das disciplinas de Instrumento (apenas 1.º instrumento) e Iniciação à Formação Musical. Na Iniciação à Dança, a classificação final corresponde ao cálculo da média aritmética simples de todas as avaliações trimestrais das disciplinas de Técnica de Dança Clássica e Dança Criativa.
2. No Curso Básico de Música, serão incluídos no Quadro de Honra todos os alunos do 2º e 3º Ciclo, que tenham alcançado no ano letivo a que as distinções se reportam, uma classificação final de 5 valores (90 a 100), aferida para a escala de 0 a 100, e que não apresentem nenhuma avaliação trimestral inferior a 90, de acordo com a mesma escala (ver Tabela 1). A classificação final do aluno corresponde ao cálculo da média aritmética simples de todas as avaliações trimestrais das disciplinas de Instrumento (apenas 1.º instrumento), Formação Musical e Classe de Conjunto.
3. No Curso Secundário de Música e no Curso Secundário de Canto (Ensino Artístico Especializado) serão incluídos no Quadro de Honra todos os alunos do 6º, 7º e 8º grau, que tenham alcançado no ano letivo a que as distinções se reportam, uma classificação final entre 160 e 200, segundo a escala de 0 a 200, e que não apresentem nenhuma avaliação trimestral inferior a 140, segundo a mesma escala (ver a Tabela 2). A classificação final corresponde ao cálculo da média aritmética simples de todas as avaliações trimestrais de quatro disciplinas concluídas nesse ano letivo, sendo que três delas têm de ser disciplinas trienais.
4. No Ensino Profissional, serão incluídos no Quadro de Honra todos os alunos do 1º, 2º e 3º ano, que tenham alcançado no ano letivo a que as distinções se reportam, uma classificação final entre 160 e 200, segundo a escala de 0 a 200, e que não apresentem nenhuma disciplina com avaliação final inferior a 140 (média aritmética simples das avaliações modelares de cada disciplina), de acordo com a mesma escala (ver a Tabela 2). A classificação final do aluno corresponde ao cálculo da média aritmética simples das avaliações finais obtidas em todas as disciplinas, nesse ano letivo.

Para obtenção das classificações finais para fins de candidatura ao Quadro de Honra, consideram-se todas as avaliações referentes a esse ano letivo, sendo que no Ensino Artístico Especializado correspondem à

Avenida Luis de Camões, nº 1 - 9004-517 - Funchal - Região Autónoma da Madeira * Portugal * Tel. +351 291 200 590 * Fax. +351 291 231 556
e-mail: geral.cepam@edu.madeira.gov.pt * www.conservatorioescoladasartes.com * f: www.facebook.com/conservatorioescoladasartes/



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

média aritmética simples das avaliações nos três períodos letivos, em todas as disciplinas, e no Ensino Profissional correspondem à média aritmética simples das avaliações finais de cada disciplina (média das avaliações modelares de cada disciplina).

Cumulativamente,

5. O aluno não poderá ter faltas injustificadas no ano letivo a que as distinções se reportam.
6. O aluno não poderá ter sido sujeito a qualquer medida disciplinar nesse ano letivo.
7. O comportamento do aluno deverá ser considerado Muito Bom pelo Conselho de Turma, se este frequentar o Ensino Profissional, ou se frequentar o Ensino Artístico Especializado, pelo Conselho de Classe (conjunto de professores das disciplinas vocacionais) do aluno.

Artigo 4.º - Proponentes para inclusão no Quadro de Mérito Escolar

A iniciativa das propostas de candidatura de alunos ao Quadro de Honra é da responsabilidade:

- a) Se o proponente for aluno do Ensino Profissional, por apreciação e deliberação do Conselho de Turma segundo um sistema de votação assente na regra da maioria simples, tendo o aluno sido inicialmente assinalado pelo Orientador Educativo de Turma, que preside à reunião e tem voto de qualidade em caso de empate nas votações. A ser necessário, todas as votações serão feitas por escrutínio secreto, sendo que os resultados não podem ser tornados públicos. O Orientador Educativo de Turma facultará a lista de alunos que reúnem as condições de propositura (solicitar, previamente, à Área de Alunos), e reunirá as pautas de avaliação sumativa de cada aluno junto dos docentes que integram o Conselho de Turma, com todas as avaliações realizadas até à data da reunião.
- b) Se o proponente for aluno do Ensino Artístico Especializado, por apreciação e deliberação do Conselho de Classe (conjunto de professores das disciplinas vocacionais) do aluno, de acordo com um sistema de votação assente na regra da maioria simples. O Delegado de Grupo Disciplinar disponibilizará aos restantes docentes a lista de alunos que reúnem as condições de propositura (solicitar, previamente, à Área de Alunos), e reunirá todas as pautas de avaliação sumativa do aluno junto de cada Professor Tutor, com as respetivas avaliações realizadas até à data da reunião. O Delegado preside à reunião do Conselho de Classe e tem voto de qualidade em caso de empate nas votações. A ser necessário, todas as votações serão feitas por escrutínio secreto, sendo que os resultados não podem ser tornados públicos.

Todas as propostas de candidatura deverão ser devidamente fundamentadas por escrito e encaminhadas ao Presidente da Comissão para Aferição das Distinções de Mérito Escolar, mediante preenchimento de formulário próprio, convenientemente construído para o efeito, e anexando as pautas de avaliação sumativa do aluno reunidas até à data da propositura-

No caso de alunos que tenham no máximo uma avaliação inferior aos mínimos fixados pelos critérios explanados no Artigo 3.º, mas que apresentem a classificação média final requerida, o Orientador Educativo de Turma ou o Delegado de Grupo Disciplinar, por deliberação do Conselho de Turma ou do Conselho de Classe, poderá solicitar em Conselho Pedagógico a resolução a favor da propositura desse aluno ao Quadro



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

de Honra. A proposta será depois analisada pela Comissão para Aferição das Distinções de Mérito Escolar, tomando em consideração o percurso escolar do aluno até à data.

Artigo 5.º - Avaliação das Propostas para as Distinções de Mérito Escolar

1. A Comissão para Aferição das Distinções de Mérito Escolar tem como competências: estruturar, analisar e validar as propostas de candidaturas ao Quadro de Honra e aos Prémios de Mérito Escolar.
2. A Comissão será constituída por:
 - a) O Presidente da Direção do Conservatório, que preside à Comissão e tem voto de qualidade em caso de empate nas votações.
 - b) O Assessor Pedagógico.
 - c) O Assessor Artístico.
 - d) Se o proponente for aluno do Ensino Profissional: o Diretor do Curso Profissional, o Delegado do Grupo Sociocultural e Científico e o Orientador Educativo de Turma;
 - e) Se o proponente frequentar o Ensino Artístico Especializado: o Coordenador do Ensino Articulado ou da Iniciação, o Delegado do Grupo de Instrumento e o do Grupo das Disciplinas Teóricas;
 - f) O Psicólogo Escolar.
3. Nenhum elemento da Comissão poderá ter vínculo familiar com algum aluno candidato ao Quadro de Honra. Caso se verifique a existência de um vínculo dessa natureza, caberá ao Presidente da Comissão nomear um elemento substituto, de carácter temporário, extensível apenas a esse ano letivo.

Artigo 6.º - Organização do Quadro de Honra

O Quadro de Honra será organizado de acordo com o tipo de ensino (Ensino Artístico Especializado e Ensino Profissional). Todos os alunos serão apresentados por ordem alfabética, com indicação do seu ano de escolaridade, e sem qualquer referência à classificação obtida.

Artigo 7.º - Divulgação do Quadro de Honra

A divulgação do Quadro de Honra é feita no início de cada ano letivo. O Quadro de Honra será publicado na plataforma eletrónica da escola, e afixado em todos os meios de divulgação considerados oportunos pela Direção do Conservatório.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Capítulo II

Menções Honrosas

Artigo 8.º - Âmbito e Critérios para Atribuição das Menções Honrosas

Serão ainda atribuídas as Menções Honrosas, designadamente Louvores de Excelência Escolar, Louvores de Mérito Artístico a Ex-Alunos do Conservatório, Louvores de Solidariedade e Companheirismo, a quem nesse ano letivo, se destacar nestas categorias. Sem prejuízo do que foi disposto previamente, a Comissão para Aferição das Distinções de Mérito Escolar, em harmonização com a Direção do CEPAM, determinará o número total de Menções Honrosas a conferir no início de cada ano letivo, bem como definirá os critérios de seleção e seriação dos candidatos a estas distinções.

Artigo 9.º - Proponentes para as Menções Honrosas

Cabe aos Delegados dos Grupos Disciplinares a iniciativa das proposituras às Menções Honrosas.

Artigo 10.º - Natureza das Distinções de Mérito Escolar

O ingresso no Quadro de Honra confere um diploma de distinção escolar, enquanto que a Menção Honrosa consiste na atribuição de um diploma de louvor.

Artigo 11.º - Divulgação das Menções Honrosas

A divulgação das Menções Honrosas é feita no início de cada ano letivo. A lista dos alunos galardoados com estas distinções será publicada na plataforma eletrónica da escola, e afixada em todos os meios de divulgação considerados oportunos pela Direção do CEPAM.

Artigo 12.º - Reclamação

Qualquer reclamação deverá ser dirigida por escrito ao Presidente da Comissão referida no Artigo 5º. No entanto, a decisão da Comissão é definitiva e irrevogável.

Artigo 13.º - Prazos

A apresentação das candidaturas pode ser feita até segunda Sexta-feira o mês de julho, de cada ano letivo, sendo que as distinções deverão ser entregues no início do ano letivo seguinte.

Artigo 14.º - Entrada em vigor e duração

O presente regulamento entra em vigor no Ano Letivo de 2018/2019, depois de aprovado em Conselho Pedagógico, e devidamente homologado pelo Presidente da Direção do Conservatório, devendo-se considerar automaticamente renovado, desde que nada seja deliberado em contrário por órgão de gestão e administração escolar competente.

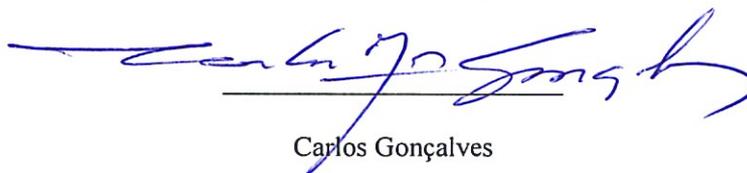


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Aprovado em Conselho Pedagógico a 11 / 02 / 2019

Homologado,

Presidente da Direção



Carlos Gonçalves